

# CARTILHA EXPLICATIVA

---

VERSÃO 2023.1

**MAG** **CORPORATE**

# Mongeral Aegon Fundo de Pensão

O MAG Fundo de Pensão é uma entidade fechada de previdência complementar, criada em 2005 com a finalidade de administrar benefícios previdenciários e sem fins lucrativos.

Desta forma, a taxa cobrada pela administração dos planos de benefícios previdenciários é destinada exclusivamente para a cobertura das despesas operacionais, gerando maior retorno dos investimentos para quem adere ao plano.



## Plano MAG CORPORATE

O MAG CORPORATE é um plano de previdência complementar fechado, oferecido aos empregados das empresas Patrocindoras.

Constituído na modalidade de Contribuição Definida, sem riscos atuariais, com o objetivo de oferecer aos seus participantes uma segurança adicional através da complementação em forma de renda de aposentadoria programada, com possibilidade de cobertura adicional com renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.



# Regulamentação e Supervisão

Além das regras constitucionais, o MAG CORPORATE e o MAG Fundo de Pensão devem observar os comandos das Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e demais regras emanadas pelos órgãos reguladores do sistema, em especial o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC) e o Conselho Monetário Nacional (CMN).

A supervisão e fiscalização do sistema, por sua vez, são de responsabilidade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).



# Adesão ao MAG CORPORATE

A adesão é facultativa, feita por meio de formulário fornecido pela entidade, através do Agente de relacionamento.



## Membros do Plano MAG CORPORATE

**PATROCINADORES:** Toda pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

**PARTICIPANTES:** Empregados dos patrocinadores que aderirem ao Plano de Previdência Complementar, classificados como Ativos, Autopatrocinados e Vinculados.

**ASSISTIDOS:** São os participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

**BENEFICIÁRIOS:** São as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido, inscritas no Plano de Benefícios para fins de recebimento do Benefício por Morte.

# Formas de Contribuição



O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

Tipos de Contribuição:

- **Contribuição Básica:** mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 0,50% e 4,00% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,01%;
- **Contribuição Adicional:** mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,50%, incidente sobre o Salário de Participação;

# Formas de Contribuição

- **Contribuição Voluntária:** esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;
- **Contribuição de Risco:** mensal, a ser deduzida da Contribuição Básica para custeio da Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio; e
- **Contribuição Adicional de Risco:** mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

As contribuições do patrocinador serão equivalentes às contribuições básicas dos participantes, incluindo a parcela destinada à Contribuição de Risco, não havendo contrapartida nas contribuições voluntárias e adicionais.



# Benefícios do Plano

## **Aposentadoria**

O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, as seguintes condições:

- Ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e
- Cessaçã o do vínculo funcional com o Patrocinador.

## **Aposentadoria por Invalidez**

Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez quando:

- Comprovar a invalidez mediante carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado.

## **Pensão por morte**

Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte calculado com base no saldo da Conta de Assistido.



# Institutos

**Autopatrocínio**: Nesta opção, ao perder o vínculo empregatício com o Patrocinador, o Participante tem a opção de manter suas contribuições e as devidas pelo patrocinador, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

**Benefício Proporcional Diferido**: Nesta opção, ao perder o vínculo empregatício com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 06 (seis) meses de vinculação ao Plano, assumindo a condição de Participante Vinculado.



**Portabilidade**: Nesta opção, ao perder o vínculo empregatício com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 06 (seis) meses de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

**Resgate**: Nesta opção, ao perder o vínculo empregatício com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

# CANAIS DE ATENDIMENTO MAG – Fundo de Pensão

E-mail: [atendimento@fundodepensao.mag.com.br](mailto:atendimento@fundodepensao.mag.com.br)

Telefone: 0800 887 1613  
segunda a sexta-feira (exceto feriados) das  
08:30h às 18:00h

**MAG** CORPORATE